
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020 - GPM SAGA.

São Geraldo do Araguaia/PA, 17 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre RETIFICAÇÃO no Decreto Nº 013/2020 de 14 de Abril de 2020 (inclusão do inciso VI no artigo 1º)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o teor dos decretos Municipais 007 e 008 que consolidaram a situação de emergência no Município e regulamentaram e reforçaram as medidas de combate à virulência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas orçamentárias emergenciais para o enfrentamento do estado de calamidade causado pelo novo Coronavírus no Município de São Geraldo do Araguaia, sob pena de colapso financeiro;

CONSIDERANDO o aumento da despesa decorrente do enfrentamento à pandemia e a frustração da receita no Município de São Geraldo do Araguaia;

CONSIDERANDO, o teor das medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus adotadas pela União e pelo Governo do Estado de Pará, em especial no Decreto Nº 670, DE 7 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de São Geraldo do Araguaia, a partir das medidas adotadas pela União e pelo Governo do Estado do Pará, em relação à prorrogação do prazo de vencimento de tributos;

CONSIDERANDO a frustração de receita em decorrência da publicação da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, a qual prorrogou o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo, uma vez que são cargos de confiança, nos termos da CRFB;

CONSIDERANDO que o isolamento social estabelecido pelo Governo do Estado do Pará, conjugado com a recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, como forma de reduzir a disseminação do novo coronavírus, e, inclusive, pela recomendação desta municipalidade, acarretou diretamente substancial decréscimo na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo eminente Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Alexandre de Moraes, no âmbito da ADI 6.357/DF, pela suspensão temporária da incidência de dispositivos da LRF, especialmente quando consignou que “*o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade*”;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Municipal, **suspendendo**, porquanto durarem os efeitos da pandemia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica:

I – os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os órgãos e entidades da Administração Municipal, exceto com a Secretaria Municipal de Saúde e aqueles indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades essenciais;

II – a concessão e o pagamento de quaisquer gratificações decorrentes de participação nos conselhos e comissões;

III – o pagamento de gratificação de tempo integral, horas extras, adicional noturno e valetransporte aos servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto;

IV – o pagamento de folhas suplementares;

V – o pagamento de outras gratificações a serem apuradas quando da avaliação concreta de cada caso, que não mais se justifiquem, seja por estarem carentes de calço legal e/ou seja pela ausência da realização da atividade que lhe dá ensejo;

VI – o pagamento da contrapartida aos cargos em comissão cujas atividades estão suspensas, ressalvados aqueles nomeados para atividades essenciais e que continuam desempenhando suas funções.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo não serão devidas, a qualquer tempo, a percepção de quaisquer vantagens provenientes dos incisos listados neste artigo, ficando proibido o seu pagamento.

Art. 2º. Fica autorizado o lançamento na folha de pagamento do mês de abril/2020, das horas extras trabalhadas no mês de março de 2020 e das prestadas até a data de publicação deste Decreto, respectivamente no mês de maio de 2020.

Art. 3º. Em caráter de exceção, os valores devidos correspondentes às rubricas dos incisos II e III do art. 1º, relativos ao mês de março de 2020, somente poderão ser lançados na folha do mês subsequente ao do término da vigência deste Decreto.

Art. 4º. Aos Titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal incumbe o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020**, podendo ser alterado e/ou prorrogado enquanto permanecer a Situação de Emergência declarada em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

São Geraldo do Araguaia, PA, 17 de abril de 2020.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Rodrigues Amorim

Código Identificador:BE9EA084

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/04/2020. Edição 2470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>